



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

**RELATORIA:** DDB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA

**NÚMERO:** 28/2020

**OBJETO:** RECADASTRAMENTO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS PRESTADOS EM REGIME DE FRETAMENTO

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.016791/2020-89

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

### 1. DO OBJETO

Trata-se de requerimento de cadastramento para manutenção do Termo de Autorização das empresas relacionadas no Anexo deste Voto para prestar serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

### 2. DOS FATOS

Em 19 de fevereiro de 2020, a Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão de Fretamento – GEHAF, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, elaborou a NOTA TÉCNICA N° 29/2020/COGIN/GEHAF (2735144), por meio da qual analisou a documentação apresentada pelas empresas e concluiu que o pleito estava apto para o seu regular prosseguimento.

Ato contínuo, em atenção à Portaria DG n° 342, de 5 de julho de 2017, o Superintendente emitiu o Relatório à Diretoria (2735146), propondo à Diretoria Colegiada a publicação de Deliberação, aprovando o cadastramento das empresas.

No dia 26 de fevereiro de 2020, o Processo foi distribuído a esta Diretoria mediante sorteio para análise e posterior deliberação em reunião da Diretoria Colegiada.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT n° 4.777, de 6 de julho de 2015, dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. De acordo com a Resolução, para obter autorização da ANTT, a empresa que pretende prestar serviços em regime de fretamento deverá efetuar seu cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida no artigos 10 e 11, bem como não possuir multas impeditivas junto à ANTT, conforme art. 12. Ademais, nos termos do art. 9º, a validade do Termo de Autorização estará condicionada ao seu cadastramento a cada três anos, mediante a renovação desses documentos.

Conforme consta na manifestação técnica da Supas contida na NOTA TÉCNICA N° 29/2020/COGIN/GEHAF (2735144), a documentação para cadastramento foi enviada pelas transportadoras e devidamente conferida pela área técnica, estando o processo apto para seu regular prosseguimento, conforme excerto abaixo:

[...]

9. *Assim, quando as transportadoras promovem o envio da documentação exigida no prazo estabelecido, é aprovado o seu cadastramento, de forma a prorrogar por mais 3 anos a vigência do seu cadastro, sendo mantidas as condições do Termo de Autorização já outorgado.*

[...]

10. *A documentação para cadastramento enviada pelas transportadoras foi conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB, que mantém o arquivo dos documentos digitalizados e utiliza as ferramentas de integração com as bases de dados da Receita Federal e Departamento Nacional de Trânsito.*

11. *Foi verificado que as transportadoras listadas no Anexo desta Nota atenderam as exigências estabelecidas na Resolução ANTT n° 4.777/2015.*

[...] (grifo acrescentado)

Diante disso, uma vez que foram cumpridas as disposições da Resolução ANTT n° 4.777/2015, não há que se falar em necessidade de extinção da autorização das transportadoras, ficando, portanto, prorrogado por mais 3 (três) anos a vigência do cadastro vinculado à autorização.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, considerando a manifestação técnica contida nos autos, VOTO por aprovar o recadastramento do Termo de Autorização das empresas relacionadas no Anexo deste Voto para prestar serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

Brasília, 3 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)  
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

#### ANEXO

| Razão Social                                     | CNPJ               | TAF     | Numero Processo      |
|--|--------------------|---------|----------------------|
| AGENCIA DE VIAGENS NEW WORLD LTDA                | 37.090.115/0001-24 | 53.2344 | 50500.016802/2020-21 |
| ALIANCA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA | 02.367.108/0001-42 | 28.3899 | 50500.016799/2020-45 |
| AZUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA                  | 10.764.533/0001-01 | 35.1628 | 50500.016800/2020-31 |
| CF TRANSPORTES LTDA - ME                         | 10.632.539/0001-17 | 25.7480 | 50500.016793/2020-78 |
| CHOCO TUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA-ME             | 11.320.061/0001-52 | 42.1553 | 50500.016803/2020-75 |
| EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA              | 55.334.262/0001-84 | 35.2047 | 50500.016794/2020-12 |
| GESSER TUR TRANSPORTADORA LTDA                   | 21.905.850/0001-09 | 42.1469 | 50500.016804/2020-10 |
| J.G. TURISMO LTDA ME                             | 22.125.042/0001-91 | 41.2834 | 50500.016795/2020-67 |
| LAU PRESS LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME           | 02.627.259/0001-92 | 35.1468 | 50500.016805/2020-64 |
| MARQUIN SERVICE TRANSPORTES E TURISMO LTDA       | 26.960.458/0001-86 | 35.1779 | 50500.016810/2020-77 |
| PEDRO PAULO DA SILVA GUALBERTO - EIRELI - ME     | 18.322.013/0001-42 | 25.1308 | 50500.016798/2020-09 |
| SERRALHERIA POLICARPO LTDA-ME                    | 01.467.056/0001-13 | 42.1637 | 50500.016806/2020-17 |
| TRANS AGUIA TURISMO LTDA                         | 03.932.339/0001-14 | 15.1972 | 50500.016801/2020-86 |
| TRANS ISAAK TURISMO LTDA                         | 76.664.986/0001-66 | 00.0269 | 50500.016796/2020-10 |
| TRANSPORTES LAGEADENSE LTDA ME                   | 07.320.986/0001-26 | 42.6318 | 50500.016809/2020-42 |
| VIAÇÃO CANARINHO LTDA                            | 84.438.209/0001-21 | 42.0277 | 50500.016792/2020-23 |



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, Diretor, em 03/03/2020, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2802104** e o código CRC **2B0C25CD**.

Referência: Processo nº 50500.016791/2020-89

SEI nº 2802104

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)